
PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19

PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19

versão 2.1 de 25 de maio

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a direção aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Este plano contém quatro componentes: (i) coordenação do plano e das ações, (ii) prevenção da infeção, (iii) plano de higienização, (iv) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (v) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa, (vi) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes e (vii) comunicação.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

(i) coordenação do plano e das ações

1. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade do diretor pedagógico do Colégio, Dr. Pedro Valente, que poderá ser contactado em qualquer momento através do email pedro.valente@csjb.pt.
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os encarregados de educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.
4. O coordenador é apoiado nas suas funções pelos restantes elementos do Conselho de Direção e pelos elementos do Conselho de Administração.
5. Cabe a cada responsável de sector garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.

(ii) prevenção da infeção

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 006/2020 de 26/02/2020):

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

[...] A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Consequentemente, é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do colégio:

1. Utilizar máscara no acesso e dentro do recinto escolar.
2. Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
3. Não partilhar objetos ou comida;
4. Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
5. Apenas entrar no espaço escolar no horário definido para as suas atividades letivas e sair logo após o término destas;
6. Manter o distanciamento físico de cerca de 2 metros;
7. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos;
8. Contactar imediatamente o diretor pedagógico, via telefone, se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar;
9. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
10. Quando dentro do estabelecimento de ensino, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais.
11. Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva.
12. Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara.

Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para o colégio), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito infra.

(iii) plano de higienização:

1. O Estabelecimento tem um Plano de higienização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020.
2. O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.
3. Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

(iv) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente o diretor pedagógico via telefone.
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento situada na enfermaria.
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
4. A Autoridade de Saúde é imediatamente informada do caso suspeito, sendo fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) grupo(s) a que pertence a pessoa com suspeita de infeção de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
5. A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infeção é reforçada, bem como a da área de isolamento.
6. Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infeção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.
7. Tratando-se de aluno, é imediatamente avisado o encarregado de educação.
8. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.

9. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.

(v) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa

1. No caso de um aluno ou educador ter contactado direta e prolongadamente com um infetado fora do Colégio, o mesmo deverá permanecer em casa pelo período de 14 dias ou até ser conhecido o resultado do seu teste.
2. Os membros da comunidade educativa com que esse elemento tenha contactado diretamente no Colégio não ficam obrigados a um período de quarentena, ainda que devam observar eventuais sintomas com maior cuidado.
3. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.
4. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao professor responsável, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
5. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos, será determinado pelo seu superior hierárquico.

(vi) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

1. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para o colégio se manter em funcionamento são as seguintes: um trabalhador na secretaria e outro na tesouraria; serviço de refeitório; um vigilante por cada sector identificado na informação n.º 79; um a dois professores por cada disciplina sujeita a exame nacional.
2. Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao indicado ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, o colégio será encerrado.
3. Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email).
4. A direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.

(vii) comunicação:

1. Divulgação de informação institucional através do envio de emails;
2. Divulgação de medidas de prevenção e informação útil no sítio do Colégio na internet, plasmas e *placards*;

3. Divulgação do **Plano de Contingência** e explicação do mesmo a todos os educadores e alunos; os professores responsáveis devem explicar este Plano aos alunos; o Plano de Contingência é atualizado e publicado no site, não sendo enviado para os membros da comunidade educativa.